

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 132ª REUNIÃO ORDINÁRIA
22.12.2015

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações indicadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às quinze horas do dia vinte e dois de dezembro de dois mil e quinze, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 132ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Fernando de Magalhães Furlan, Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Embaixador Luis Antonio Balduino Carneiro, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário-Executivo do COFIG; Sr. Carlos Santana, representante sem direito a voto do Ministério das Relações Exteriores; Sr. José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho, representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Adriano Pereira de Paula, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também esteve presente a Sra. Anamélia Socal Seyffarth, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Como convidados, participaram da reunião o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; a Sra. Alessandra Aranda, representando o Banco do Brasil S.A.; e o Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente do COFIG deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

1) Para Deliberação

- 1.1) Ata da 131ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 27.11.2015.**
- 1.2) COFIG: Calendário de Reuniões Ordinárias para 2016 – Proposta.**
- 1.3) FGE/SCE: Nota Técnica Atuarial - Limites África - Regra de transição para países com rebaixamento de *rating* (*dowgrade*).**
- 1.4) PROEX: Programa de Financiamento às Exportações - Criação de Grupo de Trabalho.**
- 2) Para Conhecimento**
 - 2.1) FGE/SCE: Relatório Risco-País – Angola.**
 - 2.2) PROEX: Execução Orçamentária - Dezembro/2015.**
 - 2.3) PROEX/Financiamento: Benin (COFIG 732) - Projeto de construção da estrada Ketou-Savé.**
 - 2.4) PROEX/Financiamento: Cuba - Café Verde.**
 - 2.5) COFIG: Angola - Construção da Usina Hidrelétrica de Laúca**

2.6) COFIG: Desqualificação de empresa brasileira em Concorrência Internacional.

2.7) FGE/SCE: Moçambique - Agravamento de Risco.

2.8) FGE/SCE: LAI - Classificação de Informações do Relatório Risco País.

2.9) COFIG: Alteração do representante suplente do Ministério das Relações Exteriores - MRE, no COFIG.

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (item 03)

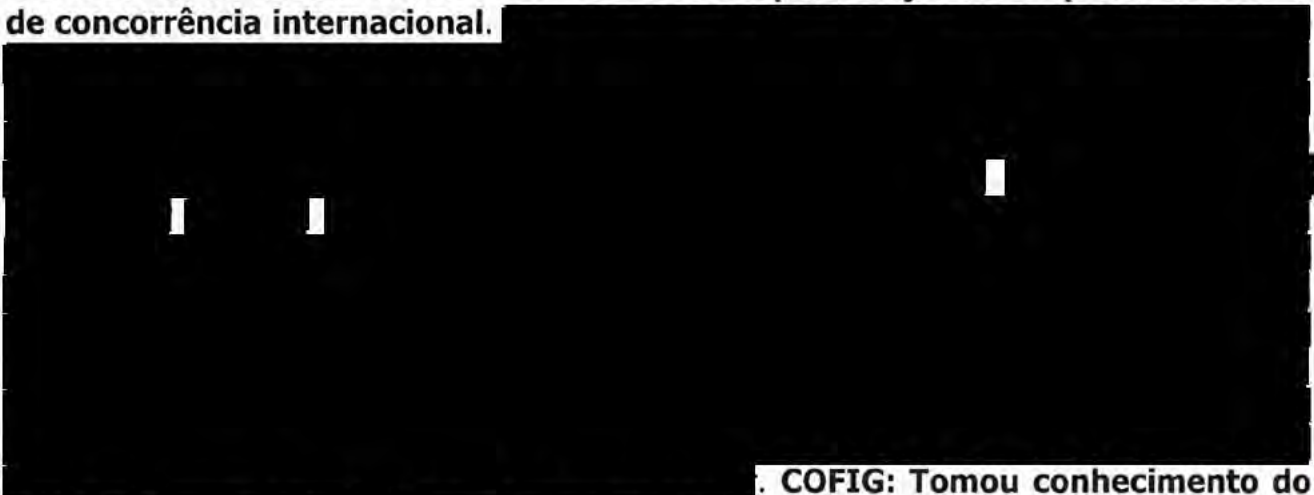
O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1 - Para Deliberação**. Subitem **1.1. - COFIG - Ata da 131ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 27.11.2015. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 131ª Reunião Ordinária, realizada em 27.11.2015.** Subitem **1.2 - COFIG: Calendário de Reuniões Ordinárias para 2016 - Proposta.** O representante do Ministério da Fazenda/Secretaria Executiva do COFIG apresentou proposta de calendário para as reuniões do Comitê em 2016, deslocando as reuniões ordinárias para a última quinta-feira de cada mês, com as reuniões prévias do Grupo de Assessoramento Técnico - GAT para a segunda-feira imediatamente anterior à data das reuniões ordinárias do Comitê. Segundo aquele representante, tal alteração decorre de proposta do próprio Ministério da Fazenda, tendo em vista que o seu representante titular no Comitê não poderia participar das reuniões caso elas se mantivessem às quartas feiras (últimas do mês), em função de outros compromissos. **Decisão do COFIG: Aprovou o calendário de Reuniões Ordinárias do COFIG para o exercício de 2016 apresentado pelo MF/Secretaria Executiva do Comitê.** Subitem **1.3 - FGE/SCE: Nota Técnica Atuarial - Limites África - Regra de transição para países com rebaixamento de *rating* (*dowgrade*).** Os representantes do Ministério da Fazenda/SAIN e da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF apresentaram proposta elaborada por aquela Agência para o tratamento a ser dado nos casos de renovação da Promessa de Garantia (PG) do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, para as operações de países que tiverem rebaixamento de risco na vigência da referida PG. A ABGF propôs a seguinte regra de transição para as operações sujeitas ao "Limite C África": i) para as PGs já emitidas e durante a sua vigência, assim como nas renovações automáticas, sejam mantidas as condições de precificação do prêmio originalmente aprovadas, salvo ocorra algum novo agravamento de risco, além do rebaixamento do "rating" do país; e ii) caso haja renovação na alçada da SAIN ou do COFIG, haveria uma nova precificação de forma a estarem alinhados com o risco, provenientes da classificação do país do importador/devedor na escala da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MF/SAIN e pela ABGF e aprovou as seguintes regras de transição para as operações de países que passem a estar sujeitas ao "Limite C África", mas que possuam Promessas de Garantia já emitidas, apresentadas por aquela Agência: i) as PGs já emitidas permanecem vigentes durante todo o período regulamentar estabelecido no próprio documento, salvo ocorra algum novo evento de agravamento de risco, além do rebaixamento do *rating* do país, nos termos previstos nas Condições Gerais do Certificado de Cobertura do Seguro de Crédito à Exportação; e ii) que, quando da renovação dessas PGs, seja na alçada da SAIN, seja na alçada do COFIG, os prêmios do SCE/FGE fiquem sujeitos à reprecificação, de forma a estarem alinhados ao risco proveniente da classificação do país do importador/devedor na escala da OCDE. Caso ocorra uma renovação automática**

de PG, as condições de aprovação permanecerão inalteradas. Subitem 1.4 - PROEX: Programa de Financiamento às Exportações - Criação de Grupo de Trabalho. O representante da Secretaria do Tesouro Nacional apresentou ofício encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, onde aquela Secretaria menciona estudo feito no decorrer do exercício de 2015 sobre o Programa de Financiamento às Exportações - PROEX com o objetivo de avaliar a efetividade do Programa, compreendendo dados disponíveis desde 2004. Relatou que durante o estudo foram realizadas reuniões com exportadores e instituições financeiras, bem como encontro com o agente financeiro do Programa, o Banco do Brasil S.A.. Finalmente, com vistas a dar continuidade aos esforços envidados até o momento, com o objetivo de avaliar a política pública em curso e definir o papel do PROEX como fomentador das exportações brasileiras, apresentou proposta de constituição de Grupo de Trabalho (GT) com objetivo de estudar os seguintes temas, em relação às demandas urgentes relacionadas ao PROEX: a) revisão dos setores elegíveis ao Programa e dos critérios de acesso e priorização. Esclareceu que, tendo em vista o nível de demanda por recursos do PROEX e o atual contexto de restrição orçamentária e controle de gastos, a definição de critérios claros e objetivos de priorização das operações apoiadas ajudará a alocar de forma eficiente os recursos disponíveis e permitirá o alcance dos objetivos definidos para o Programa; e b) aperfeiçoamento dos mecanismos de governança e de acompanhamento das operações apoiadas, em observância às normas regulamentares relacionadas ao PROEX. Segundo aquele representante, a presente iniciativa está inserida dentro do contexto de responsabilidade na gestão fiscal, por meio do equilíbrio de receitas e despesas. Por sua vez, o representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário-Executivo do COFIG sugeriu que o GT amplie o escopo do trabalho e avalie também as questões relacionadas à governança do Comitê.

Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional sobre a análise de dados referentes ao PROEX, realizada por aquela Secretaria, e aprovou a criação de Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Secretaria-Executiva do Comitê, com o objetivo de estudar, dentre as demandas urgentes relacionadas ao PROEX e identificadas ao longo de estudo realizado pela STN, os seguintes temas: i) revisão dos setores elegíveis ao Programa e dos critérios de acesso e priorização; ii) aperfeiçoamento dos mecanismos de governança e de acompanhamento das operações apoiadas, em observância às normas regulamentares relacionadas ao PROEX; e iii) avaliação da governança do COFIG. O Comitê estabeleceu, ainda, prazo até março de 2016 para o GT desenvolver os trabalhos e apresentar o seu relatório final. Item 2 - Para Conhecimento. Subitem 2.1 - FGE/SCE: Relatório Risco-País - Angola. O relatório Risco-País de Angola foi apresentado pelo representante da ABGF. **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório Risco-País apresentado pela ABGF.** Subitem 2.2 - **PROEX: Execução Orçamentária - Dezembro/2015.** O representante da Secretaria do Tesouro Nacional - STN apresentou planilhas de Execução Orçamentária do PROEX referentes ao ano de 2015 e "Restos a Pagar 2013 e 2014", elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. Em relação à Fonte 160 (Financiamento), posição em 10.12.2015, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2013 e 2014" (R\$ 2,3 bilhões), foram utilizados R\$ 554,2 milhões, restando o saldo de R\$ 1,75 bilhão. Considerando-se os compromissos inscritos em restos a pagar do período, no valor de R\$ 1,1 bilhão, restaria saldo de R\$ 626,8 milhões. Com relação ao exercício de 2015, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 2,0 bilhões), foram utilizados R\$ 458,4 milhões. Os compromissos efetivos (Registros de Crédito - RC) e potenciais (Cartas de Intenção - CI) da Fonte 160 atingiam o montante de R\$ 1,3 bilhão que, deduzidos do valor disponível para a modalidade, resultam

em disponibilidade orçamentária de R\$ 256,9 milhões. No que tange à Fonte 144 (Equalização e Taxas de Juros), posição em 07.12.2015, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2013 e 2014" (R\$ 1,2 bilhão), foram utilizados R\$ 431,4 milhões, restando saldo de R\$ 799,7 milhões. Quanto ao orçamento referente ao exercício de 2015, registrou que, da dotação orçamentária aprovada (R\$ 1,5 bilhão), foram utilizados R\$ 243,6 milhões, restando valor disponível de R\$ 1,2 bilhão. Os compromissos efetivos (RC) e potenciais (Cartas de Credenciamento - CC) atingiam o montante de R\$ 1,0 bilhão, que, somados aos compromissos referentes às operações constantes da pauta da presente reunião (R\$ 21,7 milhões) e deduzidos da disponibilidade orçamentária, resultam em saldo de R\$ 231,0 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, relativas à execução orçamentária do PROEX em dezembro de 2015.** Subitem **2.3 - PROEX/Financiamento: Benim (COFIG 732) - Projeto de construção da estrada Ketou-Savé - Relato.** A representante suplente do MDIC informou que, na 109ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, foram aprovadas alterações de condições referentes à operação, com a inclusão do garante e a mudança do consórcio exportador, que passou a ser o Consórcio Construtor de Estradas, composto pela Construtora Sucesso S.A. e a Remanso Mineradora e Construtora Ltda.. As alterações foram aprovadas com a condição de que fosse verificada, tecnicamente, a disponibilidade orçamentária e, para tanto, o Conselho recomendou a constituição de Grupo Técnico, conforme proposta apresentada pelo Ministério das Relações Exteriores. Registrou que o referido grupo se reuniu em 12.11.2015, sob a coordenação da Secretaria-Executiva da CAMEX, ocasião em que foram dirimidas as dúvidas e dificuldades para o prosseguimento da operação ao amparo do PROEX/Financiamento. Após a análise do tema, o grupo concluiu que há recursos disponíveis em Restos a Pagar de 2014 para se iniciarem os desembolsos da operação, mesmo considerando o aumento do valor do financiamento, em reais, decorrente da desvalorização cambial. Por fim, em relação à preocupação do Ministério da Fazenda no sentido de que, quando um desembolso anual de uma operação individual ultrapassar 15% da dotação orçamentária destinada a financiamento à exportação, tal operação deve ser aprovada pelo Senado Federal, conforme prevê a Resolução nº 50/1993 daquela Casa legislativa, o exportador enviou atualização da operação, com novo cronograma de desembolsos, ficando afastada tal possibilidade. Dessa forma, a operação encontra-se em condições de seguir o seu curso, cabendo ao Banco do Brasil S.A. efetuar os devidos ajustes e a sua operacionalização. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pela representante do MDIC acerca de reunião técnica para discutir o financiamento com recursos do PROEX/Financiamento referente à construção da Rodovia Kétou-Savè, na qual se concluiu que há recursos disponíveis em Restos a Pagar de 2014 para amparar os desembolsos da operação, bem como dos ajustes do cronograma de desembolso da operação promovidos pelo Consórcio Construtor responsável pela execução da obra.** Subitem **2.4 - PROEX/Financiamento: Cuba - Café Verde - Relato.** A representante do MDIC informou sobre as conclusões do Grupo de Trabalho criado, por recomendação do Conselho de Ministros da CAMEX em sua 109ª Reunião Ordinária, para analisar o pleito de Cuba de importação de café verde, produto este não elegível no PROEX/Financiamento. Segundo aquela representante, foi feito estudo no sentido de se incluir tal produto na referida lista, com prazo de até dois meses para pagamento, podendo ser elevado para 12 meses em caso de exportação a ser efetuada por cooperativa do programa de agricultura familiar e somente para Países em Desenvolvimento Importadores Líquidos de Alimentos, assim classificados pela OMC. Esta condição seria avaliada periodicamente para se verificar a efetividade desta política pública.

e do impacto no orçamento do Programa. A sua inclusão na lista do PROEX ocorreria oportunamente. Aquela representante informou, também, que, a pedido do Ministério da Fazenda, essas exportações deverão ser limitadas em US\$ 30 milhões por ano. Finalizando, aquela representante informou que tais propostas serão submetidas à apreciação do Conselho de Ministros da CAMEX, por consulta extraordinária. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MDIC sobre as conclusões do Grupo de Trabalho criado no âmbito da CAMEX para analisar o pleito de Cuba, referente a financiamento de exportação de café verde para aquele país, que propõe: i) inclusão do café verde na lista de produtos elegíveis ao PROEX/Financiamento, pelo prazo de 2 meses. Essa medida deverá ser implementada em um segundo momento, com a edição conjunta de Resolução CAMEX e de Resolução CMN; ii) ampliação do prazo de financiamento, de 2 meses para 12 meses, no caso de crédito à exportação do café verde produzido por cooperativas de agricultores familiares, para Países em Desenvolvimento Importadores Líquidos de Alimentos, assim classificados pela OMC, e limitado a US\$ 30 milhões anuais. O Comitê tomou conhecimento, ainda, de que as propostas do GT serão submetidas ao Conselho de Ministros, por consulta extraordinária. Subitem 2.5 - COFIG: Angola - Construção da Usina Hidrelétrica de Laúca - Relato.** O representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE informou que o Governo de Angola, por meio de seu embaixador no Brasil, aprovou as novas condições financeiras para o financiamento da Hidrelétrica de Laúca, tendo, inclusive, já assinado o aditivo ao Protocolo de Entendimento de 2014 com os novos termos. Por sua vez, a representante do MDIC informou que o Conselho de Ministros da CAMEX também aprovou as novas condições, mediante consulta extraordinária, e que a parte brasileira também havia assinado o aditivo ao Protocolo de Entendimento. **COFIG: Tomou conhecimento dos relatos efetuados pelo MRE e pelo MDIC sobre a aprovação e assinatura, por parte dos governos de Angola e do Brasil, do Aditivo ao Protocolo de Entendimento de 2014, que trata das novas condições do financiamento para a Hidrelétrica de Laúca. Subitem 2.6 - COFIG: Desqualificação de empresa brasileira de concorrência internacional.**



COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MRE sobre a exclusão de empresa brasileira do processo de pré-qualificação para a construção da barragem de Nachtigal, em Camarões (LAI: Informações classificadas como reservadas pelo MRE). Subitem 2.7 - COFIG: Moçambique - Agravamento de Risco.



COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MRE e pelo BNDES sobre a situação dos financiamentos brasileiros concedidos a Moçambique e do agravamento de risco daquele país. (LAI: Informações classificadas como reservadas pelo MRE). Subitem **2.8 - FGE/SCE: LAI - Classificação de Informações do Relatório Risco País.** O representante da ABGF informou que aquela Agência recebeu pedido, com base na Lei de Acesso à Informação - LAI, de disponibilização dos relatórios de risco de todos os países por ela elaborados. Registrou que, para atender o pedido, a ABGF consultou a Controladoria Geral da União - CGU sobre a obrigatoriedade em conceder tais informações, por serem muitas delas estratégicas, e a CGU teria recomendado a entrega do material, sob o argumento de que eles foram elaborados para análise de concessão de apoio governamental, contando, portando, com recursos públicos. Aquele representante informou, ainda, que, em atendimento à recomendação da CGU, a ABGF classificou as informações consideradas sigilosas e encaminhou os relatórios ao solicitante com as informações sigilosas tarjadas. Um exemplar dos relatórios encaminhados foi apresentado na presente reunião para conhecimento do Comitê. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pela ABGF sobre solicitação, com base na Lei de Acesso à Informação - LAI, de relatórios de risco-país por ela elaborados, e do modelo apresentado por aquela Agência ao solicitante, tendo sido tarjadas as informações consideradas sigilosas, com base no sigilo comercial e no art. 23, inciso II da Lei nº 12.527/2011. O Comitê não apresentou objeção a tal procedimento.** Subitem **2.9 - COFIG: Alteração do representante do Ministério das**

Relações Exteriores - MRE, no COFIG. A representante do MDIC comunicou a aprovação pelo GECEX/CAMEX do novo representante suplente do MRE no COFIG, Ministro Rodrigo Azeredo, em substituição do Embaixador Paulo Estivalett de Mesquita. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MDIC sobre a aprovação pelo GECEX/CAMEX do novo representante suplente do MRE no COFIG, Ministro Rodrigo de Azeredo Santos, em substituição ao Embaixador Paulo Estivalett de Mesquita, conforme Resolução CAMEX nº 119, de 17.12.2015, publicada no D.O.U de 18.12.2015.**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES:**

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

ANGOLA

03) COFIG 781

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação **(1ª Reapresentação)** com **alteração de condições** referente aos itens: taxa de juros, prazo de financiamento, período de desembolso, início de reembolso do crédito e taxa de prêmio.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 1.573.336.963,32

Objeto: Exportação de bens e serviços para execução da obra principal e sistemas associados para a implantação do aproveitamento hidroelétrico de Laúca - Angola - Fase II - 6ª Linha de Crédito

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**

Spread: 0,0630% a.a.

Prazo: 14 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 5.783.952,65

SCE/FGE:

Taxa de prêmio (com financiamento): [REDACTED]

Valor do prêmio (com financiamento): US\$ [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão COFIG: Considerando a manifestação da PGFN e da CGU/AGU, por intermédio dos Pareceres PGFN/CAF nº 2094/2014 e 04/AADMA/CGU/AGU, ambos de 23.12.2014, no sentido de que a suspensão do apoio oficial a empresas envolvidas em processos judiciais só poderia ocorrer após decisões condenatórias transitadas em julgado no Brasil;

- Considerando a manifestação da PGFN, por intermédio do Parecer PGFN/CAF nº 1565/2015, no sentido de que, mesmo que ocorra a confirmação de existência de investigação ou processo no exterior sobre a prática de crime de corrupção ativa em

7
A [Signature]

transação comercial internacional, isso não seria causa impeditiva para a contratação de novas operações, com a União, pela empresa envolvida na investigação;

Considerando a manifestação da CONJUR-MDIC, no âmbito do Parecer nº 000828/2015/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, segundo a qual o termo "pessoas" utilizado no inciso VII da Declaração de Compromisso do Exportador se refere a "pessoas físicas";

- Considerando a aprovação, pelo Conselho de Ministros da CAMEX, e a assinatura, pelas partes, do Termo Aditivo ao Protocolo de Entendimento Brasil-Angola de 2014, sobre as novas condições do financiamento para a Hidrelétrica de Laúca;

Considerando que as renegociações das condições financeiras da operação, resultaram: i) na redução do prazo de financiamento, de 15 anos para 14 anos, que ensejou a redução do risco e do prêmio; [REDACTED]

[REDACTED] e iii) na redução do *spread* de equalização para 0,0630% a.a. e na consequente alteração do dispêndio; e

- Considerando que a República de Angola efetuou os depósitos nas contas de contragarantias de modo a viabilizar a estrutura da operação, dessa forma, encontrando-se adimplente com o Brasil;

O Comitê aprovou o enquadramento da operação nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela ABGF. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 1.573.336.963,32 sendo, US\$ 886.310.796,98 em serviços e US\$ 687.026.166,34 em bens; b) parcela à vista: US\$ 236.000.544,50 (15% das exportações brasileiras); c) parcela financiada: US\$ 1.337.336.418,82 (85% das exportações brasileiras); d) prazo de execução: [REDACTED]; e) comissão de agente: [REDACTED] f) *incoterms*: [REDACTED]; g) índice de nacionalização: [REDACTED] h) prazo de financiamento: 14 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; k) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; l) garantia: [REDACTED]; m) cronograma de desembolso: m.1) 2016: US\$ 636.706.710,02; m.2) 2017: US\$ 637.473.504,12; e m.3) 2018: US\$ 63.156.204,68; n) parcela equalizável: US\$ 1.337.336.418,82 (85% do valor da exportação); o) prazo da equalização: 14 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; p) *spread* da equalização: 0,0630% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2016: US\$ 2.750.698,15; q.2) 2017: US\$ 2.759.242,49; e q.3) 2018: US\$ 273.742,01. [REDACTED]

FGE: a) valor da exportação: US\$ 1.573.336.963,32 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo de financiamento: até 14 anos, [REDACTED]

[REDACTED] f) período de desembolso: [REDACTED]

g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED]

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

[REDACTED]
Luis Antonio Balduino Carneiro

[REDACTED]
José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho

[REDACTED]
Sheila Ribeiro Ferreira

[REDACTED]
Adriano Pereira de Paula

[REDACTED]
Fernando de Magalhães Furlan
Presidente do COFIG